

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006042392

Nome: CONS ESC PROF BENEDITO V DE SA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 596/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Professor Benedito Vieira de Sá, localizado na Área SS-1. Bairro Jardim Lago Azul, em Novo Gama/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa a partir de janeiro de 2019.

2. Análise

O Colégio Estadual Professor Benedito Viera de Sá obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 403/2016, com vigência de até 31/12/2018. Vale ressaltar que requerem a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa, a partir deste ano corrente de 2019.

Segundo informações contidas no laudo técnico a unidade escolar não dispõe de Alvará Sanitário e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, pois trata-se de um prédio bem antigo, para o qual não há adequação possível para atendimento das exigências dos órgãos fiscalizadores.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, pátio coberto, áreas cobertas para circulação. Não foi informado no laudo da Coordenação Regional de Educação se há quadra de esportes.

Dados Estatísticos, conforme anexo 8719827.

Em relação ao acervo bibliográfico, a unidade escolar dispõe de 1.099 livros.

O PPP prevê o trabalho com a temática de história e cultura afro brasileira e indígena.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 28 turmas ativas, 12 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 25 professores, 1 ainda está cursando matemática e 8 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 42, inciso IV e 43, inciso IV, que citam transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Benedito Vieira de Sá**, localizado na Área SS-1 – Bairro Jardim Lago Azul – Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas

adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar o Regimento Escolar**, suprimindo do mesmo a previsão de transferência compulsória, devendo encaminhá-lo a este Conselho ao final do mês de fevereiro de 2020.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 04/12/2019, às 22:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010440430** e o código CRC **606C8F69**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006042392



SEI 000010440430